



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 827/00



LEI N.º 827/00.

DATA: 19 DE ABRIL DE 2.000.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação do imóvel de 1,00 ha., localizado no Loteamento Gleba Sorriso que apresenta os seguintes limites e confrontações: Marco 1 ao 2 – Limitando-se com Estrada Municipal; Marco 2 ao 3 – Limitando-se com parte da Chácara 52; Marco 3 ao 4 - Limitando-se com área remanescente (Lote n.º 53); Marco 4 ao 1 – Limitando-se com área remanescente (Lote n.º 53), conforme Memorial de Desmembramento que fará parte integrante da presente Lei, para a Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso - ASSEJUSO, inscrita no CNPJ sob n.º 03.162.386/0001-26, destinando-se a instalação e edificação da sede social.

Art. 2º - O prazo para edificação da obra será de 02 (dois) anos, findo o qual o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta da Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso - ASSEJUSO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2.000.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFI

SUELY MISSIO PALMA DE LIMA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2000

DATA: 18 DE ABRIL DE 2.000.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação do imóvel de 1,00 ha., localizado no Loteamento Gleba Sorriso que apresenta os seguintes limites e confrontações: Marco 1 ao 2 – Limitando-se com Estrada Municipal; Marco 2 ao 3 – Limitando-se com parte da Chácara 52; Marco 3 ao 4 - Limitando-se com área remanescente (Lote n.º 53); Marco 4 ao 1 – Limitando-se com área remanescente (Lote n.º 53), conforme Memorial de Desmembramento que fará parte integrante da presente Lei, para a Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso - ASSEJUSO, inscrita no CNPJ sob n.º 03.162.386/0001-26, destinando-se a instalação e edificação da sede social.

Art. 2º - O prazo para edificação da obra será de 02 (dois) anos, findo o qual o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta da Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso - ASSEJUSO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 18 DE ABRIL DE 2.000.

ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



OFICIO GAPRE Nº 172/00

Sorriso/MT, 13 de março de 2.000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por solicitação da Associação de Servidores da Justiça de Sorriso – ASSEJUSO, estamos encaminhando para deliberação desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 018/00, que prevê a doação de imóvel para esta Associação.

Entendemos ser de bom alvitre atender estes servidores e por esta razão estamos solicitando aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXMO SR
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA



97/2000
Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಬೆಂಗಳೂರು

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ, ಬೆಂಗಳೂರು, ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ. ಈ ದಿನಾಂಕದಿಂದ ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ ಶಾಲೆಗಳಲ್ಲಿ ಶಿಕ್ಷಣ ಕಾರ್ಯಕ್ರಮಗಳನ್ನು ಆರಂಭಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ ಶಾಲೆಗಳಲ್ಲಿ ಶಿಕ್ಷಣ ಕಾರ್ಯಕ್ರಮಗಳನ್ನು ಆರಂಭಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧೀನದಲ್ಲಿರುವ ಶಾಲೆಗಳಲ್ಲಿ ಶಿಕ್ಷಣ ಕಾರ್ಯಕ್ರಮಗಳನ್ನು ಆರಂಭಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ, ಬೆಂಗಳೂರು

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ, ಬೆಂಗಳೂರು



SORRISO



PROJETO DE LEI N.º 018/00.

DATA: 13 DE MARÇO DE 2.000.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação

DATA *27/03/00*

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação do imóvel de 1,00 ha., localizado no Loteamento Gleba Sorriso que apresenta os seguintes limites e confrontações: Marco 1 ao 2 – Limitando-se com Estrada Municipal; Marco 2 ao 3 – Limitando-se com parte da Chácara 52; Marco 3 ao 4 - Limitando-se com área remanescente (Lote n.º 53); Marco 4 ao 1 – Limitando-se com área remanescente (Lote n.º 53), conforme Memorial de Desmembramento que fará parte integrante da presente Lei, para a Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso - ASSEJUSO, inscrita no CNPJ sob n.º 03.162.386/0001-26, destinando-se a instalação e edificação da sede social.

Art. 2º - O prazo para edificação da obra será de 02 (dois) anos, findo o qual o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta da Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso - ASSEJUSO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



97/2000

Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



97/2000

Prefeitura da Cidade
SORRISO

Desenvolvimento e Justiça Social



DESMEMBRAMENTO ÁREA RURAL

Imóvel: **PARTE DA CHÁCARA 53 / LOTE MANETO GLEBA SORRISO**

Área Remanescente: **43,07 ha**

Área Desmembrada: **1,00 ha**

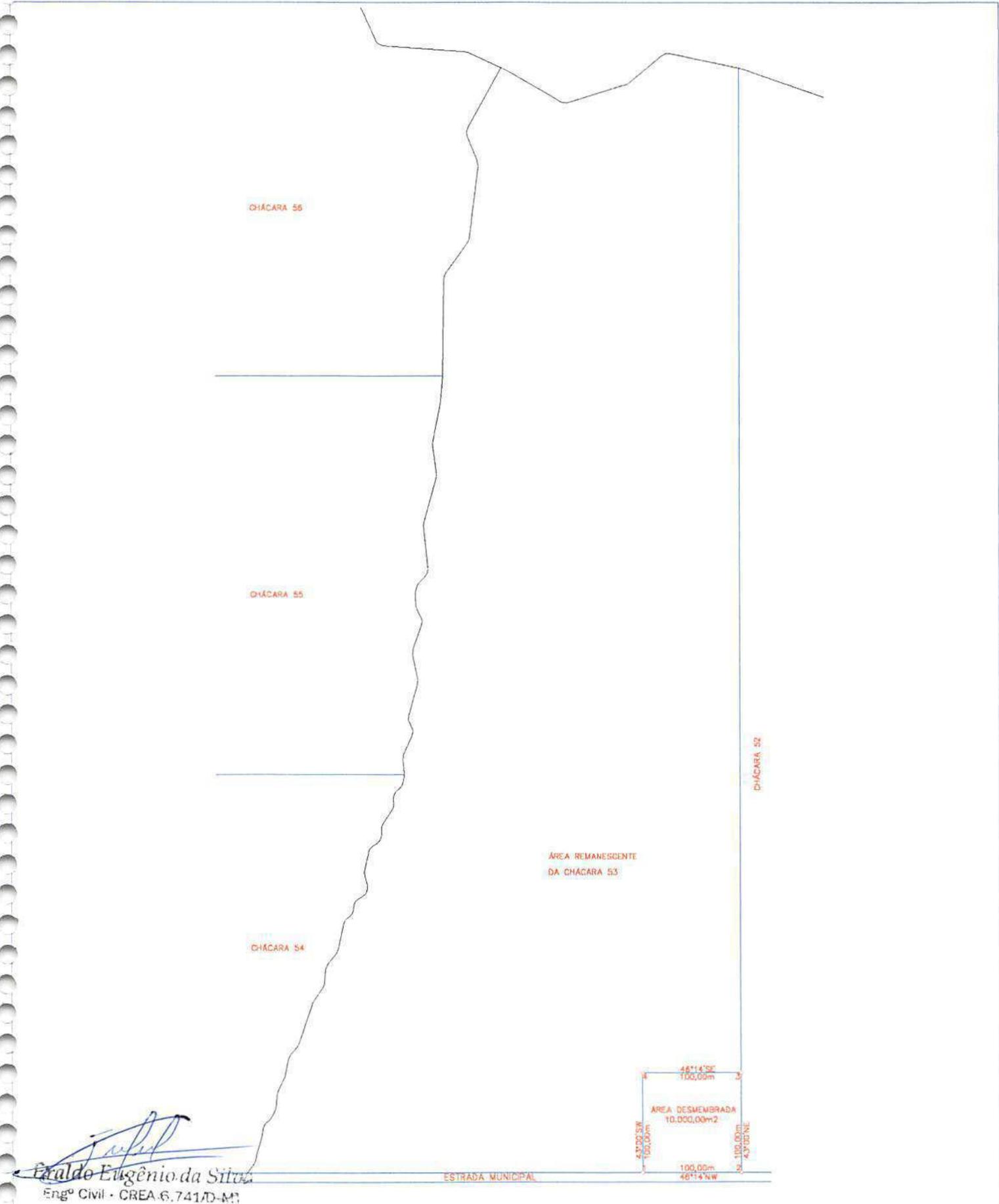
Proprietário da área Desmembrada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

MARCO	DISTANCIA	RUMO	LIMITES E CONFRONTAÇÕES
1 ao 2	100,00	46°14' - NW	Limitando-se com Estrada Municipal
2 ao 3	100,00	43°00' - NE	Limitando-se com parte da chácara 52
3 ao 4	100,00	46°14' - SE	Limitando-se com área remanescente (53)
4 ao 1	100,00	43°00' - SW	Limitando-se com área remanescente (53)


Eraldo Eugênio da Silva
Engº Civil - CREA 6.741/D-MT



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Eraldo
Eraldo Eugênio da Silva
 Engº Civil - CREA 6.741/D-MT

DESMEMBRAMENTO

Assunto: DESMEMBRAMENTO RURAL DE UMA ÁREA MAIOR	
Local: CHÁCARA 53 - PERÍMETRO URBANO	Escala: 1 / 5000
Proprietário da Área Desmembrada:	Área Desmembrada: 1,00 ha
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	Área Remanescente: 43,07 ha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.162.386/0001-26	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 22/04/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DE SORRISO/MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEJUSO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.12-0-00 - Atividades de organizações profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV. PORTO ALEGRE	NÚMERO 2661	COMPLEMENTO	
CEP 78850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 206.824.921-91	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado 01/03/00



ATA Nº 02
ATA DA ASSEMBLÉIA PARA CONVOCAÇÃO DE
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSEJUSO

Aos onze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, reunidos nas dependências do setor de Psicologia e Serviço Social do Forum desta comarca de Sorriso, pela Diretoria Provisória, os servidores da Justiça Oficializada, do Juizado Especial Cível e Criminal, postos de atendimento, e Justiça eleitoral, para deliberar tendo como pauta a convocação da eleição e posse da diretoria da ASSEJUSO, lançamento de chapas, bem como, local, data e hora das eleições, tendo ficado decidido por maioria absoluta, por aclamação, por consenso foi apresentada chapa única denominada PROGRESSO, sendo composta por Paulinho Wilges Borda - Presidente; Rejanes Joana Potrich Zen - Vice Presidente; Eliana Pandolfo Martini - Primeiro Secretário; Vladimir João Rech - Segundo Secretário; Vanderlei Inácio Engel - Primeiro Tesoureiro; Heliomar Severo de Almeida - Segundo Tesoureiro. Tendo deliberado a assembléia que o dia vinte e quatro de novembro de um mil novecentos e noventa e oito, no horário compreendido das treze e trinta horas às dezessete e trinta horas nas dependências do setor de Psicologia e Serviço Social do Forum da comarca de Sorriso, local em que deverá se realizar o sufrágio eleitoral. E aos vinte e seis dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas e dez minutos, na sala de audiências da Vara Criminal da Comarca de Sorriso - MT., reunidos os funcionários da referida comarca para assistirem a solenidade de posse da Diretoria Executiva da Associação dos Funcionários da Justiça de Sorriso, Estado de Mato Grosso. Eu, Lucinei Baretta, Secretária da diretoria Provisória, (... *Baretta* ...) transcrevi e assino a presente ata, juntamente com



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DE SORRISO ESTADO DE
MATO GROSSO - ASSEJUSO

ESTATUTO



ATA Nº 03
ATA DE DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSEJUSSO

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de mil e novecentos e noventa e oito, eleita a chapa PROGRESSO, reunidos os servidores da Justiça Oficializada, do Juizado Especial Cível e Criminal, postos de atendimento, Justiça Eleitoral da Comarca de Sorriso, estado de Mato Grosso, convocados pelo presidente para discussão da pauta do Edital de Convocação para aprovação do estatuto da entidade social. Colocado em votação foi unanimemente, por aclamação, aprovado pelos sócios, o estatuto social abaixo transcrito.

ESTATUTO

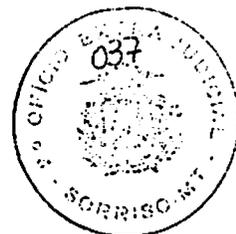
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Associação dos Servidores do Poder Judiciário da Comarca de Sorriso- **ASSEJUSSO**, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, à Av. Porto Alegre n.º 2661.

Artigo 2º - A associação dos Servidores do Poder Judiciário da Comarca de Sorriso - **ASSEJUSSO**, é constituída por número limitado de sócios, entre os



servidores em exercício no Fórum Cível da comarca de Sorriso, Juizado Especial Cível e Criminal de Sorriso e postos de atendimento do Juizado Especial no Município de Nova Uiratã, Justiça Eleitoral, em disponibilidade e aposentados, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A associação dos Servidores do Poder Judiciário da Comarca de Sorriso- **ASSEJUSO**, tem por objetivos:

A) - Congregar os servidores da Justiça Oficializada, do Juizado Especial Civil e Criminal, dos Postos de Atendimento e Justiça Eleitoral, estimulando os laços de Amizade, Fraternidade, Solidariedade e Cooperação;

B) - Pugnar pela solução dos problemas comuns;

C)- Lutar pelos legítimos interesses dos servidores filiados;

D)- Empenhar-se por medidas tendentes ao aperfeiçoamento cultural e dinâmico de seus associados;

E)- Trabalhar pelo crescimento do prestígio do servidor junto à Sociedade civil em geral;

F)- Incentivar a confraternização e o intercâmbio entre as entidades congêneres;

G)- Pregar o respeito à Constituição da República, às leis e os símbolos nacionais;

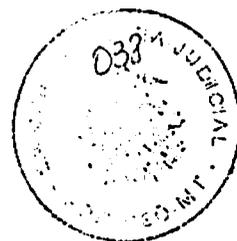
H)- Influir perante o governo, autoridades e a opinião pública, assinalando o valor de suas aspirações;

I)- Estimular a pesquisa e o estudo, proporcionando os meios para a consecução desse fim;

J)- Instituir e incentivar entre seus associados, a pratica de esportes, reuniões sociais, excursões e cursos de aperfeiçoamento, mediante inscrição prévia e sorteio conferindo inclusive, prêmios fixado pela Diretoria;

K)- Comemorar solenemente o dia do Servidor Público;

L)- Assistir aos seus filiados contratando serviços e estabelecendo convênios;



M)- Defender todos os interesses dos filiados, inclusive juridicamente;

N)- Propor ações de âmbito geral quando algum direito estiver ferido;

O)- Gerenciar os recursos materiais e financeiros da Associação, satisfazendo pontualmente seus compromissos, ressalvados os recebimentos em dia de ordem legal da **ASSEJUSO**.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Serão automaticamente admitidos como associados da **ASSEJUSO**, todos os servidores em atividades, pensionistas, em disponibilidade e os aposentados da Justiça Oficializada, do Juizado Especial Civil e Criminal, dos postos de Atendimento e da Justiça Eleitoral da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: Os servidores, que por ventura se opuserem a filiação automática na **ASSEJUSO**, deverão requerer ao Presidente em exercício a devida exclusão do quadro dos filiados.

Parágrafo Segundo: O associado que for desligado da Justiça Oficializada, da Justiça Especial Cível e Criminal, dos postos de atendimento e da Justiça Eleitoral, demonstrando interesse, poderá permanecer na associação desde que continue contribuindo.

Artigo 5º- São as seguintes as categorias dos sócios:

- A)- Fundadores
- B)- Efetivos
- C)- Beneméritos

Parágrafo Primeiro: São **FUNDADORES** os servidores que participarem da Assembléia Geral da fundação e criação da Associação dos Servidores do Poder Judiciários da Comarca de Sorriso- **ASSEJUSO** .



Parágrafo segundo: São **EFETIVOS** os servidores que se inscreverem após a realização da Assembléia Geral de fundação e criação da **ASSEJUSO**.

Parágrafo terceiro: São beneméritos os que, mesmo estranhos aos quadros sociais, hajam efetuados donativos considerados valiosos ou tenham prestados relevantes serviços ao **ASSEJUSO**, ao Juízo da Assembléia Geral ou por maioria simples de totalidade dos sócios fundadores e efetivos após proposta da Diretoria.

Parágrafo quarto: os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 6º: O associado irá contribuir mensalmente com 3,84 do salário mínimo vigente na região.

CAPITULO II DA ADMISSÃO

Artigo 7º- Para tornar associados o servidor bastará desempenhar função na Justiça Oficializada, do Juizado Especial Cível e Criminal, dos postos de atendimento e Justiça Eleitoral, ou ainda, que estejam trabalhando nas dependências do Fórum da Comarca de Sorriso e seu anexos.

Artigo 8º- Sendo funcionário estatutários do Fórum Civil e Criminal da Comarca de Sorriso, do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Sorriso e de seus postos de atendimento, o associado adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados no presente Estatuto.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º- Satisfeito o disposto no artigo anterior, ao associados compete:



- a) - Eleger o Presidente, Vice Presidente e a Diretoria da Associação;
- b)- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- c)- Propor a Diretoria as às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses da sociedade;
- d)- Ser eleito para os cargos de administração e fiscalização;
- e)- Inspeccionar, na sede da Associação, em qualquer tempo, os livros e papéis, examinar o balanço geral e as contas que o acompanham;
- f)- Freqüentar a sede da Associação e utilizar-se de seus serviços;
- g)- Desfrutar de livre transito na sede da Associação, ressalvados as punições impostas pela diretoria por possíveis constrangimentos dos Estatutos;

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º- O associado se obriga a:

- a)- Zelar pelo nome da Associação, preservando-a e difundindo-a;
- b)- Cooperar com a diretoria para a consecução de seus objetivos;
- c)- Estabelecer a aproximação e a camaradagem com os demais associados prestando-lhes, espontaneamente os auxílios necessários;
- d)- Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a associação;
- e)- Zelar pelo interesses morais e materiais da Associação)- Cumprir fielmente as disposições do Estatuto, Respeitando as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- g)- Ter sempre em vista que a cooperação e a solidariedade é a obra de interesse coletivo que deverá se sobrepôr ao interesse individual;
- h)- Pagar as mensalidades pelo sistema de desconto em folha ou no banco conveniados, conforme



determinação da diretoria, desde que comprovada a utilização dos mesmos;

i)- Não dedicar-se a outra atividade conflitante com os interesses da Associação.

CAPITULO V

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11º - Será excluído do quadro social, o associado que direta ou indiretamente, prejudicar ou comprometer o prestígio da Associação.

Artigo 12º - Além dos motivos previstos no artigo anterior será excluído o associado que:

a)- Deixar de cumprir com os deveres que lhe são impostos pelo artigo 9º.

b)- Praticar atos que acarretam prejuízo ao interesse social de ordem financeira, patrimonial ou moral.

Artigo 13º- A exclusão será feita por decisão da Diretoria, cabendo recurso voluntário, suspensivo para a Assembléia geral, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento de comunicação que será remetida pelo Presidente da ASSEJUSO, com carga assinada.

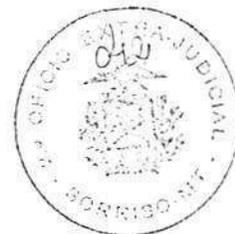
TÍTULO III

DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPITULO I

DO PATRIMONIO

Artigo 14º- O exercício financeiro da ASSEJUSO coincidirá com o mandato de cada diretoria.



Artigo 15º- Os recursos financeiros da Associação destina-se à sua manutenção e desenvolvimento, tendo-se em vista os objetivos da mesma.

Artigo 16º A associação fará sua escrituração na forma legal prescrita para entidades de sua natureza e fins.

Artigo 17º- A tesouraria apresentará a diretoria balancete mensal, e esta apresentará ao Conselho Deliberativo e Fiscal, trimestralmente, as contas do exercício financeiro e posteriormente à Assembléia Geral.

TITULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSEJUSO

Artigo 18º- São Órgão da ASSEJUSO:

- a)- A Assembléia Geral;
- b)- O Conselho Deliberativo e Fiscal
- c)- A Diretoria

SEÇÃO I

CAPITULO I

Artigo 19º- A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASSEJUSO e suas deliberações obrigam a todos os associados.

Artigo 20º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos sócios fundadores e efetivos, quites e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Eleitoral será convocada nos termos do artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 21º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente durante tempo determinado e em data estipulado para aprovação das contas da diretoria.



Artigo 22º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer hora, local e tempo, para tratar de assuntos de relevantes interesses da associação.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pela diretoria, por um terço dos Associados ou pelo conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 23º- A Assembléia geral se constitui com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, 30 minutos após.

CAPITULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 24 º- O Conselho Deliberativo e Fiscal é composto por 03 membros titulares e 03 membros suplentes, e serão eleitos pela Assembléia Geral, por Aclamação.

Parágrafo Primeiro: O conselho Deliberativo e Fiscal escolherá um de seus titulares para exercer a Presidência, e na impossibilidade da presença do Presidente comparecer em qualquer reunião ou na vacância, será o membro titular com maior idade para substituí-lo.

Parágrafo segundo: Perderá o mandato o membro do conselho que, sem qualquer justificativa, faltar a mais de 03 reuniões consecutivas e sem justa causa.

Artigo 25º- O Conselho reunir-se-a extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da Diretoria da ASSEJUSO, ou ainda de 1/3 de seus filiados.

Parágrafo Único: Em reunião do Conselho, qualquer tema poderá ser submetido a votação com a presença de seus membros.

Artigo 26º- As vagas que ocorrerem serão preenchidas pelos suplentes eleitos.

Artigo 27º- É da competência do Conselho:

- a)- Colaborar nas atividades Administrativas da diretoria;
- b) - Aprovar propostas e relatórios da Diretoria;



- c)- Realizar as eleições da Diretoria;
- d)- Indicar e sugerir à Diretoria medidas de caráter administrativo;
- e)- Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre emendas ou modificações estatutárias;
- f)- Indicar às Associações congêneres ou quaisquer outros semelhantes, quando solicitados, os nomes dos Associados merecedores de elogios, dignidade e insígnias, por serviços distintos;
- g)- Decidir sobre assuntos omissos no presente estatuto, bem como os que excedem a competência da Diretoria e não se incluem nos da Assembléia Geral;
- h)- Aprovar o seu regimento interno, sob a apreciação da Assembléia Geral.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

Artigo 28º- A diretoria é um órgão executivo da **ASSEJUSO** e compõem-se dos seguintes membros:

- a)- Presidente
- b)- Vice Presidente
- c)- 1º e 2º secretários
- d)- 1º e 2º tesoureiros

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva e respectivos suplentes será eleita pelo voto direto e secreto, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, sendo que o mandato de cada diretoria coincidirá com o dia da Justiça (08/12).

Parágrafo segundo: Na sua falta ou impedimento temporário o Presidente é substituído pelo Vice, e este pelo 1º secretário. Este pelo 2º secretário, este pelo 1º tesoureiro e este pelo 2º tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: Vagando-se a Presidência esta será assumida na ordem acima descrita, sendo que, se no primeiro ano de mandato, o vice Presidente terá que convocar uma eleição dentro de 30 dias para a escolha de nova Diretoria para o cumprimento do mandato.



Artigo 29º- É considerado Presidente de Honra da **ASSEJUSO**, o associado de maior tempo de serviço no Poder Judiciário.

SESSÃO II

CAPITULO IV

Artigo 30º- Compete a diretoria:

a) - Executar e promover a execução de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos da **ASSEJUSO**.

b)- Cumprir as resoluções dos órgãos competentes a Associação.

c)- Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação.

d)- Manifestar-se em nome da Associação, quando se fizer necessário, de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral.

e)- Criar serviços de interesse dos sócios e comissões auxiliares permanentes ou transitórias, para sua execução.

f)- Criar cargos remunerados para trabalhos burocráticos e contratar funcionários e preenche-los.

g)- Fazer-se representar com conchaves nacionais e internacionais.

h)- Dar publicidade de seus atos.

i)- Reunir-se semanalmente em dia e hora previamente fixados.

j)- Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal trimestralmente, relatórios acompanhados de prestação de contas.

k)- Sugerir modificações estatutárias e convocar a Assembléia Geral.

l)- Autorizar as despesas com o deslocamento de seus membros, ou qualquer associado a serviço da **ASSEJUSO**.

m)- Autorizar as despesas necessárias para fins previstos nas alíneas F e H.

n)- Elaborar propostas, estudos e pareceres sobre assuntos a serem objetos da decisão da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e Fiscal.



- o)- Examinar e pronunciar-se sobre as propostas e sugestões dos Associados, Assembléia Geral e do conselho Deliberativo e Fiscal.
- p)- Elaborar o seu regimento interno, sob apreciação da Assembléia Geral.
- q)- Fornecer aos associados carteira de identificação.

SEÇÃO III

CAPITULO V

Artigo 31º- São atribuições do presidente:

- a)- Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Associação;
- b)- Representar a Associação em Juízo e fora dele, bem como ativa e passivamente nas suas relações com os poderes públicos, privados e outras associações do País e do estrangeiro apresentando relatórios;
- c)- Convocar e presidir as sessões da diretoria e da Assembléia Geral;
- d)- Criar comissão auxiliar composta de três membros, que permitirá analisar e emitir parecer sobre o que se refere ao artigo 3º letra J.
- e)- Constituir procurador judicial, quando necessário, ficando o valor dos honorários do procurador sujeito a aprovação da Diretoria;
- f)- Contratar e dispensar serviços e empregados, após a aprovação da diretoria;
- g)- Assinar a correspondência e as atas das sessões, os documentos e demais atos juntamente com o 1º secretário;
- h)- Rubricar livros, talões, recibos e folha de pagamentos, autorizando a respectiva despesas;
- i)- Assinar cheques, juntamente com o 1º tesoureiro;
- j)- Redigir o relatório a diretoria;
- k)- Dirigir, orientar e coordenar os trabalhos das comissões auxiliares, visando a coerência de sua ação;
- l)- Visar os relatórios e balancetes da tesouraria;



m)- Praticar os demais atos que lhe forem incumbidos pelo Estatuto e pelas resoluções dos demais órgãos da Associação;

n)- Tomar medidas necessárias em nome da Associação sempre que haja urgência ou impossibilidade de convocar extraordinariamente o órgão competente, submetendo o seu ato em seguida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;

o)- Receber verbas e donativos destinados à associação;

p)- Angariar e movimentar recursos destinados as atividades da Associação;

q)- Delegar atribuições;

r)- Declarar existência de vaga na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e fiscal;

s)- Apresentar voto de qualidade em caso de empate.

CAPITULO VI

Artigo 32º- São atribuições do vice Presidente:

a)- Substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos temporários, e em caso de vacância no primeiro ano de mandato, convocar uma assembléia geral para escolha de novo presidente para o término do mandato;

b)- Colaborar com o presidente em suas atribuições

c)- Desempenhar as atividades e praticar atos que lhe atribuem os órgãos da Associação;

d)- Dirigir e supervisionar o órgão de divulgação da Associação, os seus trabalhos de publicidade visando ampla aceitação e entendimento de seus objetivos e de suas atividades.

CAPITULO VII

Artigo 33º- são atribuições dos Secretários:

a)- Organizar, gerir e superintender os trabalhos da secretaria da Associação.



b)- Expedir instruções e ordens necessárias à boa ordem dos serviços e a regularidade da escrituração e arquivos;

c)- Redigir, ler e assinar os atos das sessões da diretoria, do conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

d)- Dirigir o serviço de correspondência da **ASSEJUSO**.

e)- Receber e despachar o expediente de acordo com o presidente;

f)- Assinar com o presidente, a correspondência, os atos e documentos da **ASSEJUSO**;

g)- Redigir os relatórios trimestrais e anuais da Secretaria;

h)- Substituir o Vice presidente, sendo substituído pelo 2º secretário.

CAPITULO VIII

Artigo 34º- São atribuições do 1º e 2º Tesoureiros:

a)- Orientar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de contabilidade;

b)- Ter sob guarda a responsabilidade de valores e bens pertencentes à **ASSEJUSO**;

c)- Depositar em um banco da Comarca, o dinheiro disponível;

d)- Coordenar e controlar os serviços de processo e controle de arrecadação e pagamento da **ASSEJUSO**;

e)- Movimentar a conta bancaria mediante cheques assinados juntamente com o presidente;

f)- Receber contribuições, subvenções e mensalidades;

g)- Efetuar as despesas autorizadas;

h)- Apresentar balancete mensal e relatório trimestral;

i)- Fazer a escrituração dos livros da tesouraria;



- j)- Apresentar mensalmente à Diretoria, um balancete demonstrativo do caixa;
- k)- Registrar e controlar depósitos e retiradas bancárias;
- l)- Apresentar quando lhe for solicitado, balancetes e demonstrativos das operações contabilizadas.

TITULO V

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DA DIRETORIA

CAPITULO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35°- A eleição para preenchimento da Diretoria Executiva e respectivos suplentes da **ASSEJUSO**, se fará sufrágio direto e votação secreta, mediante o uso de cédulas oficiais, escriturados e assinados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 36°- A eleição para os cargos de conselho Deliberativo e Fiscal e suplentes, se fará mediante aclamação em Assembléia Geral para a convocação das Eleições.

Artigo 37°- As eleições serão presididas pelo conselho Deliberativo e Fiscal e a apuração dos votos será efetuada por comissão de três (03) membros designados pelo Presidente .

Artigo 38°- Para a Diretoria e o conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser eleitos os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos, nos termos do Artigo 7° deste Estatuto e desde que estejam quites com os compromissos assumidos com a **ASSEJUSO**.

Artigo 39°- É facultada a reeleição para mais um mandato da Diretoria Executiva e seus respectivos suplentes para o período imediatamente posterior.



CAPITULO II DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 40º- Na hora marcada será iniciada a votação que se encerrará dez (10) horas depois, procedendo-se em seguida à apuração dos votos e a proclamação dos eleitos, por uma banca escrutinadora coordenada pelo conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 41º- Os membros da diretoria serão empossados em sessão simples ou solene realizada 30 dias após a proclamação e de conformidade com o artigo anterior.

Parágrafo Único: Se, por omissão ou absoluta impossibilidade, não forem empossados nas formas previstas, os candidatos eleitos serão empossados e investidos nos cargos para todos os efeitos estatutários e legais, 30 dias após as eleições.

CAPITULO III

DO MANDATO

Artigo 42º- Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal serão de 02 (dois) anos e expiram-se com a posse dos novos titulares.

CAPITULO IV

DA PERDA DOS MANDATOS

Artigo 43º- Perderão o mandato os membros da Diretoria que não empossarem dentro de 31 dias, contado da eleição, bem como os que agirem em contrário às determinações deste estatuto.



Artigo 44°- A declaração da perda do mandato será feita pelo Presidente do conselho Deliberativo e Fiscal, após deliberação deste ouvindo o interessado.

Artigo 45°- A Diretoria Executiva perderá o mandato se comprovada, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, a má utilização de recursos administrativos e financeiros, cabendo recurso à Assembléia Geral, convocada para esse fim., no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Primeiro: Também perderá o mandato a Diretoria que não cumprir as determinações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: No impedimento da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Fiscal assumirá a gestão o julgamento do Recurso.

Artigo 46° : A ASSEJUSO- realizará sessões:

- a)- Ordinária
- b)- Extraordinária
- c)- Solene
- d)- Permanente

Parágrafo Único: As sessões, exceto as solenes constarão de:

- a)- Leitura, discussão e aprovação da Ata das Sessões anteriores;
- b)- Leitura do expediente recebido e expedido;
- c)- Discussão e aprovação da ordem do dia;
- d)- Assuntos diversos.

Artigo 47°- As matérias submetidas à votação serão aprovadas ou rejeitadas pelo membros presentes a sessão.

Artigo 48°- Os debates e discussões das matérias submetidas à votação deverão ser feitos na ordem de inscrição e dirigidas pelo Presidente que poderá intervir nos debates para orientar, informar ou impor a ordem.

Parágrafo Único: Ninguém falará sem prévia solicitação do presidente e sem que este lhe dê a palavra.

Artigo 49°- Nas sessões será de COLEGA o tratamento recíproco entre os associados.

Artigo 50°- Os apartes, quando consentidos pelo orador, serão breves, não sendo tolerados imediatamente, sem discussões.



Artigo 51°- As moções serão propostas por escrito, ou oralmente e votados imediatamente, sem discussões.

Artigo 52°- A **ASSEJUSO**, promoverá anualmente, no mês de dezembro, em comemoração ao natal o encontro de todos os servidores da Justiça Oficializada, Juizado Especial Cível e Criminal, postos de atendimento e Justiça Eleitoral, da Comarca de Sorriso.

Artigo 53°- O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação da maioria dos Associados da **ASPOJU-SORRISO**, reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 54°- A **ASSEJUSO** poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único: Dissolvida a **ASSEJUSO** e liquidado seu passivo, o saldo patrimonial será apurado em leilão judicial e a quantia em dinheiro, nela apurada, será doada a instituição de caridade escolhida pela Assembléia Geral, salvo se ela não houver sucessão.

Artigo 55°- O pessoal contratado para desempenhar serviços essenciais à administração da **ASSEJUSO**, terá o número e o seu vencimento fixados pela diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único: As atribuições dos empregados serão discriminados em portaria ou por ordem de serviço assinada pelo Presidente e pelo 1° Secretário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56°- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Vai a presente ata assinada pelos participantes a seguir: Arno Secchi, Alaide Modesto, Carlos Eugênio Comeli, Deta Eifert, Eliana Pandolfo Martini, Elite Capitano Rodrigues, Edézio de Oliveira Santana, Ivanete Luterek, Inês Marlene Ost Dressler, Ivete de Fátima Thimóteo da Costa, Jamil Manoel da Silva, Jean Carlos Ferreira Silva, Janaína Paula Stuari, Lucinei Baretta, Luiz João Fronza, Maristela Ana Loffi, Marilene Gorete da Silva, Rosa Maria Calminatti, Marizete M. Barbieri, Mara Rubias Felix de



Souza, Marciléia C. Muller de Souza, Marlete da Cunha Menezes, Nilo Alípio Pfeifer, Noraney Joaquim de Souza, Paulinho Wilges Borda, Rejanes Joana Potrich Zen, Raquel Caetano dos Santos, Rita de Cássia F. Medeiros, Rosa Helena Faversoni, Reni Teresinha Rosa, Soeli Maria Cantoni Sacon, Sirlei Rodrigues dos Santos, Vanderlei Inácio Engel, Vladimir João Rech, Vera Lúcia Destri, Waldirene Maria Oliveira, o Estatuto Social abaixo descrito. Eu, Eliana Pandolfo Martini (~~.....~~) transcrevi presente ata.

Handwritten signatures and names:
 Soeli M.C. Sacon, Marlene Siqueira, Leopoldo Bauer, Arno Sechi, Vera Lúcia Destri, Reni T.B. Rosa, Marlete C. Menezes, Sirlei R. dos Santos, Paulo Wilges Borda, and others.

Stamp:
 VALER LEITE PEREIRA
 CPF 47.727.629-91
 OAB-MT 4.075



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 028/2000

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 018/00 – DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MAXIMINO VANZELLA.

RELATÓRIO: Aos três dias do mês de abril de dois mil, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer do Projeto de Lei em pauta, de 13 de março de 2.000, Este projeto autoriza o Sr. prefeito Municipal a proceder doação de imóvel à Associação dos Servidores da Justiça de Sorriso – ASSEJUSO, destinado à edificação da sua sede social. Ao analisarmos o Projeto, não temos o que se opor, considerando ser legal, constitucional e atender as exigências regimentais, portanto exaro parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2.000.



MAXIMINO VANZELLA – RELATOR



SÉRGIO HEMING – P/ CONCLUSÕES



OLÍVIA DA SILVA BAÚ - P/ CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER: N.º 021/2000.

DATA: 10/04/2000

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 018/2.000 – DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOÃO CARLOS ZIMMERMANN.

RELATÓRIO: Aos dez dias do mês de abril de 2000, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei em pauta. Após Ter recebido da Mesa e Ter sido nomeado relator exaro o seguinte parecer: Tendo em vista que este Poder Legislativo aprovou o Projeto de Lei cedendo imóvel para construção da sede de servidores do Hospital Regional, não vemos motivos legais ou constitucionais que impeçam a aprovação também do presente projeto. Desta forma, sou de parecer favorável a este.

JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - RELATOR

EUGÊNIO ERNESTO DESTRI - P/ CONCLUSÕES

WANDERLEY PAULO DA SILVA - P/ CONCLUSÕES